2019
ISSN: 2447-8229

MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE PROMOÇÃO HUMANA: POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DE ADELA CORTINA E AMARTYA SEN

Schirley Kamile Paplowski[1]
Juliana Barbosa de Lima[2]

Adela Cortina, filósofa espanhola, cunhou o termo contemporâneo "aporofobia", que significa aversão, rejeição ao pobre e à pobreza. O tema é discutido na sua recente obra, ainda sem tradução para a língua portuguesa, denominada de *Aporofobia: el rechazo al pobre. Un desafio para la democracia*. No desenvolvimento do estudo, a autora traz a lume a questão da erradicação da pobreza, como elemento essencial para vivermos em verdadeira democracia, ante à consciência de que ela consiste em privação do atendimento de necessidades humanas, cujo impasse persiste nas sociedades hodiernas. E enquanto vivermos ao lado deste fenômeno, no qual milhares de pessoas não têm sua dignidade suficientemente respeitada, não há como afirmar que a totalidade da população participa igualitariamente do Estado. Logo, ausente uma democracia de fato.

Assim, para poder esmiuçar a questão, Adela Cortina (2017) indaga: a eliminação da pobreza é um dever de justiça ou obrigação de caridade? Ao enfrentar o dilema, sugere o exame de quatro pontos, quais sejam: quem são os pobres do ponto de vista econômico? A pobreza é evitável ou, pelo contrário, a humanidade deve acostumar-se a ela e unicamente reduzi-la, como ocorre com as enfermidades? O que importa é eliminar a pobreza ou também reduzir desigualdades econômicas? E a implementação de medidas contra a pobreza é uma questão de promoção ou de proteção? Essa última é, justamente, o ponto central de discussão neste breve estudo.

---

[1] Bacharela em Direito pela UNIJUÍ (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul). Integrante do Grupo de Pesquisa *Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade* (CNPq/UNIJUÍ). E-mail: schirleykamile @hotmail.com.
[2] Mestranda no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos da UNIJUÍ. Integrante do Projeto de Pesquisa "Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais" (UNIJUÍ), coordenado pela Professora Doutora Anna Paula Bagetti Zeifert. E-mail: juli_blima@hotmail.com.

A distinção entre medidas de proteção e de promoção reside nos objetivos. Cortina (2017) explica que as medidas de proteção são de caráter paliativo, porque permitem satisfazer as necessidades mais básicas e evitar a perda de vidas. Contudo, atendidas as necessidades urgentes, porque as pessoas recebem o suficiente para *sobreviver*, a pobreza pode se tornar crônica, uma vez que não é o intuito dessa medida auxiliar os atingidos a sair da situação. Ela é uma espécie de proteção contra o pior, mantendo a vida sem dignidade, porque não se fala em viver, mas em sobreviver.

A tendência é de gerar o que a autora chama de “la trampa de la pobreza”, uma espécie de armadilha: “Una gran cantidad de políticas populistas lleva a las gentes a caer en esa trampa, con lo cual no progresan y además pasan a depender totalmente de sus presuntos benefactores, les votan incondicionalmente porque su supervivencia depende de ellos.” Por consequência, não condiz com uma cidadania autônoma, “por eso, una buena política antipobreza es la que intenta promocionar a las personas para que puedan salir de ella” (CORTINA, 2017, p. 93).

As medidas de promoção humana, por sua vez, são dirigidas com outros enfoques, não somente de proteger o regime político e a estabilidade social, mas de promover que as pessoas pobres possam sair da pobreza, como por intermédio do aumento de salários, do sistema educacional, dos mercados financeiros etc.

A proposta da autora se harmoniza e vai ao encontro à do economista indiano Amartya Sen, especialmente em sua obra Desenvolvimento como Liberdade (2000), instituidor da ideia de *condição ativa de agente*. Sen (2000) defende que o caminho para se obter desenvolvimento é pela liberdade, assim como é ela o principal fim do desenvolvimento. A pobreza, de sua perspectiva, é privação de liberdade, porque obstaculiza o livre exercício de direitos básicos e de atender a capacidades elementares. A liberdade é a capacidade e a oportunidade de reger a vida e os planos.

Nesse sentido, objetiva que os programas de desenvolvimento priorizem mais liberdade, fortaleçam as capacidades, através da condição de agente. Como tal, entende-se sujeitos ativos, capazes de promover a mudança individual e social. O indiano defende que, ao fomentar a liberdade como meio para o desenvolvimento

(assim como tendo-a por seu fim primordial), serão propiciadas oportunidades adequadas aos sujeitos, permitindo que exerçam, justamente, a condição de agentes (e não beneficiários passivos). Em sua bibliografia, Sen (2000) associa a condição de agente também à remoção de iniquidades e ao bem-estar. Ou seja, uma condição própria para a dignidade e ao gozo efetivo de direitos humanos, permitindo, com isso, a emancipação social de grupos vulneráveis (Zambam e Kujawa, 2017).

"Com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros. Não precisam ser vistos sobretudo como beneficiários passivos de engenhosos programas de desenvolvimento." (SEN, 2000, p. 26). O sentido empregado para *agente* por Sen é de alguém ativo, que age e ocasiona mudanças, "[...] do indivíduo como membro do público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas [...]" (SEN, 2000, p. 33). E isso se relaciona de modo íntimo com políticas públicas, diante do que tem por "público-alvo". Em outras palavras: as pessoas como agentes ou como pacientes?

Uma forma de transportar a teoria para a prática é imaginar o problema da fome coletiva. Como o ente público pode agir para afastar esse mal das vidas humanas que estão sobre sua administração? Sinteticamente, poderá fornecer os meios diretos para conter a fome (ao entregar alimentos, v.g.). Também poderá criar programas para transferir renda e permitir o poder aquisitivo de insumos alimentícios às pessoas necessitadas. Contudo, ambas as ações não serão transformadoras das realidades sociais, porque são diretas e paliativas – ao menos não sozinhas.

Por outro lado, o Estado poderá ser sensitivo às condições desta sociedade e indagar: por quais motivos há fome? A problemática está em carência de produção, oferta dos alimentos, desafios ambientais ou dificuldades de poder aquisitivo? Em sendo o último, a prevenção da fome coletiva pode ser intentada pela expansão do acesso ao emprego e à economia familiar, tendo como escopo a condição ativa de agente, de que as pessoas protagonizem suas realidades e possam, com a contraprestação de seu tempo, atribuir quais necessidades atender (e de que maneira). A associação de medidas de promoção humana, ao lado do

enfoque da condição de agente, é uma proposta de redução de vulnerabilidade, em respeito aos direitos humanos e à emancipação humana, para o delineamento de políticas públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CORTINA, Adela. **Aporofobia**: el rechazo al pobre. Un desafío para la democracia. Barcelona: Paidós, 2017.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta, revisão técnica de Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ZAMBAM, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 13, n. 1, p. 60-85, Jan./Abr. 2017.